

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE MG

CMS-JM

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução nº 002/04, de 14 de Abril de 2004

Alterado pela Resolução nº 05 de 20 de Setembro de 2016

e pela Lei Municipal no. 2.413 de 15 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I

Art 1º - O presente Regimento Interno define e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, criado pela Lei nº 1.060, de 12 de Setembro de 1991 e alterado pelas Leis nº 1.062, de 16 de Setembro de 1991, nº 1.574, de 24 de Abril de 2003 e no.2.413, de 15 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade é um órgão de caráter permanente e deliberativo, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal de saúde, constituindo a instância máxima do Município no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade serão eleitos a cada 03 (três) anos, por meio de processo eleitoral, na forma prevista na Lei 2.413/21.

§ 1º - Considerando ser de relevância pública, o Conselho Municipal de Saúde solicitará oficialmente a dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde sem prejuízo para o conselheiro, de acordo com a Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012 (do Conselho Nacional de Saúde) e art. 21 da Lei no. 2.413/21.

§ 2º - A convocação da Conferência Municipal de Saúde será feita pelo Conselho Municipal de Saúde, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua instalação ou extraordinariamente a qualquer momento, para serem debatidos temas de relevância municipal, tendo suas decisões encaminhadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - A Conferência Municipal de Saúde deverá ter composição paritária como o Conselho Municipal de Saúde, porém com maior número de participantes.

§ 4º - É garantido aos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos desta forma, a participação na Conferência Municipal de Saúde, como delegados natos, com direito a voz e voto.

§ 5º - O regimento interno da Conferência será proposto pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo ser submetido à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de João Monlevade será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo art. 3º e seguintes da Lei Municipal no. 2.413/21.

§ 1º As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

§ 2º As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde indicarão, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

§ 3º As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou subsede no Município de João Monlevade, MG e deverão estar legalmente constituídas e organizadas, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento em João Monlevade, conforme arts. 44 a 61, ambos do Código Civil.

§ 4º Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, publicada em página eletrônica oficial do Município de João Monlevade ou jornal de circulação local.

Art. 5º O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um período, após nova eleição, sendo vedado o início do mandato do Conselho coincidir com as eleições municipais.

Parágrafo único. Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

Art. 6º Para participar do fórum eleitoral de seu segmento as entidades deverão obedecer aos critérios exigidos em Resolução e/ou Edital formulado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde – SUS, as definidas na NOAS 2001 e 2002 e as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, norteado pelo princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, considerando que as ações políticas, sociais e econômicas abranjam também as responsabilidades do cidadão, visando a redução do risco da doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde tem composição paritária, com representação de entidades e movimentos representativos de usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços de saúde e representantes do poder público;

Parágrafo Único – A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Monlevade – CMS será garantida com a distribuição das vagas da seguinte forma :

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação do poder público e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de João Monlevade deve ter garantido o controle social das ações e das políticas públicas de saúde, devendo o cargo de presidente obedecer ao sistema de rodízio entre os representantes dos usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviços de saúde, alternando-se a presidência a cada triênio, observando a seguinte ordem : usuário, profissional de saúde, usuário, prestador de serviços e assim sucessivamente, sendo eleito pelo Conselho em colegiado.

Parágrafo Único – Nos impedimentos legais e eventuais do presidente, assumirá o Vice-presidente, de acordo com a Lei e, na hipótese de impedimento do presidente e vice- presidente, assumirá a presidência em caráter provisório o primeiro secretário.

Art. 10º- O plenário do Conselho Municipal de Saúde definirá as Comissões – Executiva, Fiscal, de Apoio e de Ética com a seguinte composição:

§ 1º - Comissão Executiva, com os respectivos suplentes:

- 02 (dois) representantes dos usuários;
- 01 (um) representante do trabalhador da área de saúde ou prestador de serviço;
- 01 (um) representante do poder público.

§ 2º - A Comissão Fiscal e a Comissão de Apoio e Ética, com respectivos suplentes:

- 01 (um) representante dos usuários;
- 01 (um) representante do trabalhador da área de saúde ou prestador de serviço;
- 01 (um) representante do poder público.

§ 3º - Nos impedimentos legais e eventuais de qualquer membro das Comissões, assumirá o seu suplente na Comissão.

CAPÍTULO VI – DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11 - A duração de cada mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um período, após nova eleição, sendo vedado o início do mandato do Conselho coincidir com as eleições municipais.

§ 1º - Para cada representante titular, será apresentado obrigatoriamente um suplente que o substituirá automaticamente em seus impedimentos, ressaltando que o não comparecimento do titular ou suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sejam as reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa escrita ou via on line (por e-mail ou whatsapp), apta a comprovar a necessidade de ausência, acarretará em perda do mandato da entidade e ou instituição, sendo as ausências comunicadas às respectivas entidades e ou instituições, quando da ocorrência da segunda falta consecutiva, ou quarta falta intercalada.

§ 2º - As entidades e ou instituições também perdem o mandato pelo cometimento de infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes ou prestarem informações inverídicas ao plenário, comprovadas posteriormente, após apuração em processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo ou perda de mandato de conselheiros representantes de entidades de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços a substituição deverá ocorrer imediatamente após a apuração dos fatos, devendo para tanto ser observado o resultado apurado nas eleições do CMS, com a convocação dos suplentes, conforme ordem de classificação.

§ 4º - Os representantes do poder público poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público.

§ 5º Em caso de extinção de entidade com representante no Conselho Municipal de Saúde, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a formalização do ato junto ao CMS, devendo para tanto ser observado o resultado apurado nas eleições do CMS, com a convocação dos suplentes, conforme ordem de classificação.

§ 6º - Se, no término do mandato e na formação do novo Conselho, não permanecer pelo menos um representante de cada parte, o assessoramento será feito através da Comissão Executiva e Fiscal por um período de 2 (dois) meses.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE SAÚDE :

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde tem competências definidas de acordo com leis federais, estaduais e municipais, bem como conferências nacionais, estaduais e municipais.

Art. 13 – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

Art. 14 – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

Art. 15 – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

Art. 16 – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

Art. 17 – Definir diretrizes para elaboração dos planos de Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

Art. 18 – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, mulher, criança e adolescente e outros.

Art. 19 – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

Art. 20 – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

Art. 21 – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, conforme princípio da equidade.

Art. 22 – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 23 – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme normas ministeriais e planos de saúde.

Art. 24 – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90)

Art. 25 – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

Art. 26 – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e União.

Art. 27- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

Art. 28 – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente, sem identificação dos denunciados a plenária.

Art. 29 – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

Art. 30 – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

Art. 31 – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde.

Art. 32 – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 33 – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

Art. 34 – Apoiar e promover a qualificação para o controle social, fazendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

Parágrafo único – a qualificação dos conselheiros será realizada, preferencialmente, a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a posse.

Art. 35 – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

Art. 36 – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.

Art. 37 – Criar comissões de acordo com a aprovação do conselho municipal de saúde.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CMS

Art. 38 – O presidente do Conselho Municipal de Saúde, e na sua ausência, o Vice Presidente, tem as seguintes atribuições :

- a) Coordenar as reuniões de Conselho Municipal de Saúde;
- b) Presidir a comissão executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal, bem como as resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, naquilo que couber à esfera do Município de João Monlevade;
- d) Convocar reuniões das Comissões Executiva, Fiscal, Apoio e Ética do Conselho Municipal de Saúde.
- e) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e/ou extrajudicialmente;
- f) Emitir, para efeito de divulgação pública, as correspondências, resoluções, recomendações e moções emanadas do Plenário e assumir compromissos em nome do Conselho Municipal de Saúde;
- g) Convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39 – O 1º secretário terá as seguintes atribuições:

- a) Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.
- b) Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 40 - O 2º Secretário substituirá o 1º secretario na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

DO CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES EXECUTIVA, FISCAL, APOIO E ÉTICA

Art. 41 – A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

- b) Encaminhar a execução dos serviços administrativos e operacionais do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Elaborar pautas para reuniões;
- d) Elaborar atas das reuniões;
- e) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, junto à Comissão fiscal;
- f) Convocar extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde;
- g) Responsabilizar-se junto às demais comissões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 42 – A Comissão Fiscal do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes funções:

- a) Acompanhar o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Avaliar créditos e débitos do mesmo;
- c) Emitir balanços para aprovação do conselho;
- d) Informar ao conselho sobre contratos e convênios existentes e a execução dos mesmos.

Art. 43 – A Comissão de Apoio do Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes funções:

- a) Avaliar a qualidade dos serviços prestados nas unidades de saúde do Município;
- c) Interagir junto à comunidade e ao Conselho de saúde, bem como a outros Conselhos municipais.

Art. 44 – A Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde tem suas funções definidas no Código de Ética e Conduta do CMS-JM, datado de 03 de novembro de 2014.

CAPÍTULO VIII- DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 45 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente toda segunda terça-feira de cada mês, das 17 às 19 horas, em local pré definido pela Comissão Executiva.

§ 1º - Na hipótese da pauta das reuniões, ordinária ou extraordinária, ser muito extensa, o Conselho Municipal de Saúde poderá convocar a reunião para início às 14 horas, podendo ser prorrogado o horário de acordo com a necessidade da reunião.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela comissão executiva ou pelo menos um terço de seus membros, para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 3º - Haverá apenas 15 (quinze) minutos de tolerância para qualquer atraso para abertura da reunião.

Art. 46 – A Comissão Executiva reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente pelos mesmos critérios já definidos para o Conselho.

Parágrafo Único- Assuntos não constantes na pauta só poderão entrar em discussão se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos conselheiros, que então decidirão, por maioria simples, a alteração da pauta.

Art. 47 – As sessões do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser instaladas na presença de 1/3 (um terço) de seus membros e serão deliberativas na presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

Art. 48- As sessões plenárias ordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com direito a voz, devendo inscrever com antecedência, até o início da palavra franca, e com tempo determinado para pronunciamento.

§ 1º - O tempo para pronunciamento de cada inscrito é de 5 (cinco) minutos.

§ 2º - O tempo para resposta será equivalente a 5 (cinco) minutos.

Art. 49 – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consolidadas em resoluções.

Art. 50 – O presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais.

Parágrafo primeiro - Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo segundo - Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade, podendo também reconduzir a reunião para consenso ou adiamento do mesmo para nova avaliação.

Art. 51 – O Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, aprovará as decisões do plenário através de resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo primeiro – A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por decreto do gestor municipal, na hipótese em que o plenário decidir pela maioria simples dos seus membros, na forma disciplinada pela Lei Municipal no. 2.413/21 e neste regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Decorrido o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não sendo homologada a resolução, e nem enviada a justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde, com proposta de alteração ou rejeição a ser apresentada na reunião seguinte e extraordinária, os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções recorrendo à Justiça e ao Ministério Público.

Art. 52 - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestarem assessoria e esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art. 53 – Os documentos para apreciação e/ou aprovação deverão ser encaminhados ao Conselho e aos Conselheiros com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54- A Secretaria Municipal de Saúde deverá pronunciar-se perante o Conselho em relação às suas decisões, como também, providenciar os meios para execução das deliberações emanadas do Conselho.

Art. 55 – As prioridades de atuação do Conselho Municipal de Saúde, assim como a forma de entendimento e cooperação com entidades, organizações e instituições serão definidas de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 56 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração sendo considerado serviço relevante para o município (inciso X, da Organização dos Conselhos de Saúde, Resolução 453, de 10 de março de 2012, Conselho Nacional de Saúde).

Art. 57 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente, pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que em consonância com a lei em vigor.

§ 1º - Para mudança do Regimento Interno deverá ser convocada reunião específica com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Para modificação da lei, a proposta de alteração deverá ser aprovada pela Conferencia Municipal de Saúde e Câmara Municipal de João Monlevade e sancionada pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 58 – O Conselheiro Municipal não poderá sofrer assédio moral em seu local de trabalho e/ou durante as reuniões.

Art. 59 – Aos conselheiros no ato da votação será permitida a apresentação de qualquer documento de identidade e/ou crachá.

Art. 60 – Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, mediante análise e aprovação do plenário, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do executivo municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados ao objetivo do Conselho.

Parágrafo único – Aos conselheiros municipais de saúde, titulares e seus suplentes, será garantido o direito de vale transporte, comprovada a necessidade do mesmo, pela mesa executiva deste Conselho.

Art. 61 - Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser apresentados à comissão executiva que encaminhará para aprovação da plenária.

Art. 62 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE

CMS-JM